

**PROJETO DE LEI SOB O Nº 007, DE 06 DE JUNHO DE 2025.****INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, faz saber que o Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do município de Campos Lindos - TO, o Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho no âmbito da Saúde Bucal à Atenção Primária à Saúde - APS aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será aplicado às Equipes de Saúde Bucal-ESBs Modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes da Estratégia Saúde da Família-ESFs e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho a que se refere o artigo anterior será concedido mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 e seu montante levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho das ESBs ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Campos Lindos/TO em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Pagamento por Desempenho, abrangerá os sete indicadores estratégicos e os cinco indicadores ampliados dispostos no Art. 15-B da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 4º - A metodologia do Pagamento por Desempenho observará metodologia constante no Anexo I desta lei, estabelecida pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A classificação da tipologia de ESB contemplada no Pagamento por Desempenho encontra-se na seguinte composição:

I - ESB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

II - ESB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Art. 5º - Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho os profissionais efetivos ou contratados das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município e da Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 6º - O Incentivo de Pagamento por Desempenho a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º - O Pagamento por Desempenho será realizado quadrimestralmente e estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior, ficando sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe de Saúde Bucal contemplada, cabendo ao Município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento em até 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para repasse das informações da publicação da avaliação do quadrimestre anterior pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Havendo futuro acréscimo no número de pessoal, o valor total da parcela da Equipe será dividido pela nova quantidade de servidores.

Art. 7º - Do valor total do recurso previsto pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023,



repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campos Lindos, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o Pagamento por Desempenho Individual aos servidores das equipes de Saúde Bucal, lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs), sob forma de Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal da APS, rateados por cada Equipe de Saúde Bucal.

§ 1º - Os valores transferidos para a ESB Modalidade I, serão destinados dos seguintes percentuais:

- I** - Cirurgião-dentista: 50,0% (cinquenta por cento);
- II** - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 40,0% (quarenta por cento);
- III** - Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 10,0% (dez por cento).

§ 2º - Os valores transferidos para a ESB Modalidade II, serão destinados dos seguintes percentuais:

- I** - Cirurgião-dentista: 40,0% (quarenta por cento);
- II** - Técnico em Saúde Bucal: 30,0% (trinta por cento);
- III** - Auxiliar em Saúde Bucal: 20% (vinte por cento);
- IV** - Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 10,0% (dez por cento).

§ 3º - Do valor total do recurso previsto pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campos Lindos referente ao exercício de 2023 e 2024, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será destinado para o Pagamento por Desempenho Individual retroativo aos servidores das equipes de Saúde Bucal, nos parâmetros estabelecidos nos § 1º e § 2º e 50% (cinquenta por cento) será destinado para aquisição de insumos, de equipamentos e a manutenção das equipes de Saúde Bucal, sendo a gestão desse recurso realizada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º - Do valor total do recurso previsto pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campos Lindos a partir de janeiro de 2025, 20% (vinte por cento) será destinado para aquisição de insumos, de equipamentos e a manutenção das equipes de Saúde Bucal, sendo a gestão desse recurso realizada pela Secretaria de Saúde do município.

Art. 9º - Na hipótese de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais ausentes será destinado para aquisição de insumos, de equipamentos e a manutenção das equipes de Saúde Bucal, sendo a gestão desse recurso realizada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 10 - O montante do Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 11 - O pagamento do Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, e condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º - O servidor que for remanejado dentro do próprio município para outra equipe de Saúde Bucal, fará jus ao recebimento na ESB onde permaneceu o maior período de desempenho de suas funções junto ao serviço contemplado pelo Programa durante o quadrimestre de referência para o repasse.

§ 2º - Não farão jus ao Incentivo Financeiro Variável de Desempenho da Saúde Bucal:

- I** - Os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia de Saúde da Família;
- II** - Os Servidores e Profissionais que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
 - a)** Em gozo de licença-prêmio;
 - b)** Em gozo de licença sem vencimento;
 - c)** Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 30 dias consecutivos ou



alternados) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 15 (quinze) dias);

d) Licenciado por acidente em serviço, superior a 30 (trinta) dias no mês;

e) Licenciado por maternidade;

f) Afastado com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

g) Demais afastamentos e licenças não previstos no § 2º deste artigo.

§ 3º Deixará de receber o Incentivo Financeiro Variável de Desempenho da Saúde Bucal os servidores que:

I - Não contribuir efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III - Profissional que tiver 3 (três) ou mais advertências nos meses avaliados;

IV - Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;

VI - Não estiver cadastrado de forma individual no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do período avaliado;

VII - Ausência, sem justificativa, as reuniões, capacitações, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria de Saúde do município, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

VIII - Afastado com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular que não sejam relacionados a área de atuação profissional por período superior a 5 (cinco) dias em todo o período avaliado;

IX - Exonerado, demitido, aposentado, falecido, privado de liberdade ou licenciado para atividade política.

X - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por melhor desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

Art. 12 - O Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo considerado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados, e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 13 - O Município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 14 - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria de Saúde do município, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 15 - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso da Atenção Primária em Saúde, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS - Desempenho ESB, instituída pela Portaria GM/MS Nº 960,



de 17 de julho de 2023.

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17 - Ficam revogados disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Romil Iakov Kalugin
Prefeito Municipal

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
ESB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES	R\$ 2.449,00		
ESB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES	R\$ 3.267,00		

ANEXO I

DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO, CONFORME ART.4º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Romil Iakov Kalugin
Prefeito Municipal
Mensagem Justificativa

Projeto de Lei sob o nº 007/2025.

A Excelentíssima

Presidenta da Câmara Municipal de Campos Lindos,

Senhora Presidenta,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir e autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da saúde bucal que atuam na atenção primária à saúde, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023. Esta iniciativa busca fortalecer a política de saúde bucal no município, promovendo um cuidado mais efetivo e qualificado à população.

A Portaria GM/MS nº 960/2023 define os critérios e objetivos do incentivo financeiro variável por desempenho, estabelecendo como princípio central a valorização do trabalho dos profissionais de saúde bucal no aprimoramento das metas e indicadores de saúde pública. A implementação deste incentivo no município está alinhada com o compromisso de ampliar o acesso, melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir a integralidade do cuidado, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por meio deste incentivo, o município objetiva:

- Estimular os profissionais da saúde bucal a alcançarem metas pactuadas em relação à assistência integral à saúde;
- Melhorar os indicadores de saúde bucal da população;
- Garantir maior satisfação dos usuários através de serviços humanizados e resolutivos;



- Valorizar os profissionais da saúde bucal, promovendo reconhecimento pelo desempenho e dedicação ao serviço público.

A operacionalização deste incentivo será realizada de forma transparente e com base em critérios objetivos de desempenho, como previsto na portaria federal, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos e a equidade na distribuição dos benefícios.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço no fortalecimento da atenção primária à saúde no município, sobretudo na área de saúde bucal, atendendo às necessidades da população e reafirmando o compromisso com a excelência na gestão da saúde pública.

Sem mais para o momento, e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Romil Iakov Kalugin
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5e0238-31072025114952**